

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

A **CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“**CM CAPITAL**” ou “**CM CCTVM**”) no âmbito das regras e princípios que regem o Mercado de Valores Mobiliários e em atendimento ao disposto no art. 21º da Resolução nº 35, de 26 de maio de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) (“Resolução CVM nº 35/21”) e demais normas expedidas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) estabelece, por meio deste documento, suas Regras e Parâmetros de Atuação relativamente ao recebimento, registro, recusa, horário para recebimento de ordens, prazo de validade, prioridade, forma de emissão de ordens, execução, distribuição dos negócios e cancelamento das ordens de operações recebidas de clientes da **CM CAPITAL** (“**Clientes**” ou, no singular, “**Cliente**”), bem como os procedimentos relativos à liquidação das respectivas operações e custódia de títulos.

1 CADASTRO

Para melhor cumprimento das normas, os Clientes são segmentados conforme sua natureza em: Clientes Pessoa Física, Clientes Pessoa Jurídica Não Financeira, Clientes Institucionais (Fundos de Investimentos, Fundos de Pensão, Gestores de Recursos, Bancos) e Clientes Não Residentes (pessoas físicas, pessoas jurídicas, inclusive fundos ou outras entidades de investimento coletivo, com residência, sede ou domicílio no exterior e que investem no Brasil).

Os cadastros dos clientes Pessoa Física da **CM CAPITAL** são efetuados através do cadastro eletrônico.

Para os Clientes Pessoa Física, o preenchimento de dados cadastrais e situação financeira patrimonial é realizado online a partir do site <http://www.cmcapital.com.br>, no link “**ABRA SUA CONTA**”.

O cliente Pessoa Física (“**PF**”) deverá acessar o app da **CM CAPITAL**, clicar no botão “**Iniciar Agora**”, preencher as informações cadastrais, bem como disponibilizar fotos do Documento de Identificação e Selfie (prova de vida).

~~Após preenchimento dos dados, as informações inseridas pelo Cliente Pessoa Física passam por validações em fontes públicas e privadas, que retornam o grau de confiabilidade da informação disponibilizada. Caso as validações não atinjam a pontuação satisfatória, é solicitado ao Cliente Pessoa Física o envio do documento comprobatório referente à informação não validada (Documento de Identificação ou Comprovante de Endereço).~~ Os Clientes Pessoas Físicas e Pessoa Jurídica Não Financeira deverão, ainda, realizar o aceite do Contrato de Intermediação e o preenchimento do Questionário de *Suitability* (API – Análise do Perfil do Investidor) antes de ter seu cadastro concluído com sucesso e estarem aptos a iniciar suas operações na **CM CAPITAL**.

Para os demais segmentos (Clientes Pessoa Jurídica Não Financeira, Clientes Institucionais e Clientes Não Residentes), o Cliente, antes de iniciar suas operações, fornecerá todas as informações cadastrais solicitadas pela

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

CM CAPITAL, mediante o preenchimento e assinatura de Ficha Cadastral específica, assinatura dos Contratos obrigatórios e entrega de cópias dos documentos requeridos pela regulamentação vigente, incluindo o envio dos dados das pessoas autorizadas a emitir ordens em seu nome, se for o caso.

O cadastro de Clientes não residentes será condicionado à total conformidade com a legislação e regulamentação brasileira aplicáveis, principalmente respeitando o estabelecido na Resolução CMN nº 4373, de 29 de setembro de 2014 e a Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, alterada pela Resolução CVM nº 64 de 07 de fevereiro de 2022. A **CM CAPITAL**, a seu exclusivo critério, poderá solicitar ao Cliente Não Residente a assinatura de contratos adotados para Clientes residentes no país.

Todas as informações e documentos enviados pelos Clientes são mantidos em um banco de dados da **CM CAPITAL** por, no mínimo, 5 (cinco) anos ou pelo prazo previsto na regulamentação em vigor, o que for menor.

Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), a **CM CAPITAL** utiliza medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais dos Clientes de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

A **CM CAPITAL** se resguarda o direito de recusar, pautada em seu julgamento individual, a abertura de nova conta, sem a necessidade de fornecer explicações e/ou justificativas.

Do mesmo modo, na hipótese de desinteresse na manutenção do relacionamento comercial, a **CM CAPITAL** se resguarda o direito de rescindir unilateralmente o Contrato de Intermediação e Custódia, sem a necessidade de fornecer explicações e/ou justificativas, porém informando previamente ao Cliente sobre a referida decisão em prazo razoável, de maneira a permitir o encerramento de posições, transferência de custódia e/ou resgate do saldo.

Em caso de alteração de dados cadastrais, o Cliente deverá informar à **CM CAPITAL** no prazo de 10 (dez) dias e, sempre que necessário, deverá apresentar cópia(s) do(s) respectivo(s) documento(s) comprobatórios.

Independente da necessidade de alterações pontuais, o Cliente deverá atualizar sua a Ficha Cadastral conforme o Tipo de cliente PJ institucional, PJ não Financeira e Pessoa Física:

PJ Institucional: Processo de atualização cadastral deverá ocorrer conforme a classificação de risco atribuído ao cliente em sistema. Clientes classificados com nível de risco **Alto** deverão atualizar o cadastro em um prazo não superior a 24 meses, clientes com nível de risco **Médio** deverão atualizar o cadastro em um prazo não superior a 36 meses e clientes com nível de risco **Baixo** deverão atualizar o cadastro em um prazo não superior a 60 meses.

PJ Não Financeira e Pessoa Física: Processo de atualização cadastral deverá ocorrer em um prazo que não seja superior a 24 meses.

A falta de atualização tempestiva dos dados cadastrais poderá implicar em bloqueio da conta para realização de novas operações que representem aumento de exposição a risco do cliente.

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

O Cliente fornecerá e manterá atualizados os dados referentes à sua situação financeira patrimonial, os quais serão utilizados como referência para determinação do limite operacional do Cliente, para testes anuais de verificação, conforme determina a Carta Circular 3.978 de 23 de Janeiro de 2020, publicada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), bem como para o monitoramento de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (PLD), conforme citação da Resolução CVM 50/21.

Caso seja identificada situação financeira patrimonial incompatível, o Cliente será notificado para que realize a atualização cadastral ou comprove a origem dos recursos em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação. Caso o Cliente se recuse ou não realize a atualização no prazo estipulado, a **CM CAPITAL** bloqueará a conta para abertura de novas posições.

Vale ressaltar que o desbloqueio ocorrerá mediante a apresentação da documentação comprobatória ou atualização cadastral.

Todos os clientes ficam obrigados a preencher o Questionário de *Suitability* (API – Análise do Perfil do Investidor) antes de iniciar suas operações na **CM CAPITAL**, com exceção dos Clientes dispensados nos termos da legislação vigente, em especial a Resolução CVM Nº 30/21.

O Perfil de Investimento do Cliente é obtido através do somatório das respostas preenchidas no questionário API – Análise do Perfil do Investidor. O Cliente deverá responder o Questionário de *Suitability* periodicamente em intervalo não superior a 24 (vinte e quatro) meses. Operações em desacordo com o Perfil de Investimento (*Suitability*) não serão realizadas, salvo quando o Cliente realizar aceite específico para a operação via plataforma eletrônica sempre antes da primeira operação, assumindo os riscos inerentes às suas decisões de investimentos. Caso não utilize plataformas para realizar suas operações, o aceite poderá ser realizado por e-mail ou, na hipótese de ordens enviadas pela Mesa de Operações, por chamada telefônica. Na ausência de aceite, o Cliente será impedido de executar as operações que estão fora de seu Perfil de Investimento (*Suitability*).

2 ORDENS (NOS MERCADOS DE VALORES MOBILIÁRIOS)

Entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o Cliente determina à **CM CAPITAL** a compra ou venda de ativos ou direitos a ele inerentes, ou registro de operações em seu nome e nas condições em que especificar.

A **CM CAPITAL** receberá os tipos de ordens definidos a seguir, para operações nos mercados a termo, à vista, de opções, futuros, de swap e de renda fixa, desde que o Cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento, bem como aquelas contratadas mediante a assinatura do Contrato de Intermediação e demais documentações eventualmente solicitadas.

- **Ordem Administrada:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos a serem comprados ou vendidos, cabendo à **CM CAPITAL**, a seu critério, determinar o momento e os sistemas em que as ordens serão executadas;

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

- **Ordem Casada:** é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;
- **Ordem Discricionária:** é aquela dada por administradores de carteira ou por quem represente mais de um Cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem será executada e, no prazo estabelecido pela B3, indicar os nomes de Clientes finais a serem especificados, atribuindo-lhes as operações realizadas;
- **Ordem Limitada:** é aquela a ser executada somente a preço igual, ou melhor, ao especificado pelo Cliente;
- **Ordem a Mercado:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- **Ordem de Financiamento:** aplicável ao segmento Bovespa, é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um ativo ou direito em um mercado administrado pela B3, e a outra concomitantemente de venda ou compra do mesmo ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela B3;
- **Ordem Monitorada:** aplicável ao segmento BM&F, é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina à **CM CAPITAL** as condições de execução;
- **Ordem "Stop":** é aquela que especifica o preço a partir do qual a ordem deverá ser executada; e
- **Ordem DMA (Direct Market Access):** é aquela enviada diretamente pelo Cliente ao sistema da B3, por meio de plataforma de negociação, sem ser intermediada por um operador da Mesa de Operações ou assessor da **CM CAPITAL**. ~~As ordens podem ser originadas por 3 (três) modelos distintos: DMA I, DMA II e DMA III.~~

Caso o Cliente não especifique o tipo de ordem, mercado e sistema de negociação relativo à operação que deseja executar, a **CM CAPITAL** poderá escolher aquele que melhor atenda as instruções recebidas, tendo como fator determinante o preço para todos os ativos financeiros intermediados pela **CM CAPITAL**.

- **Oferta RLP (Retail Liquidity Provider):** modalidade de oferta **que possibilita que a CM CAPITAL seja a contraparte das ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários dos Clientes Pessoas Física**, e que tem como principal objetivo permitir o fornecimento de liquidez de ordens agressoras de compra e venda de valores mobiliários inseridas no sistema de negociação da **CM CAPITAL**. As Ofertas RLP são negociadas com preços melhores ou iguais aos negociados no livro de ofertas da B3 (Best Execution).

Os negócios poderão ser executados total ou parcialmente e, nesse caso, o saldo será enviado automaticamente à B3 para execução no mercado.

A Oferta RLP é exclusiva para os minicontratos futuros de Ibovespa (WIN) e de dólar (WDO) no segmento BM&F, bem como para determinados ativos do mercado à vista (segmento Bovespa), conforme lista de ativos disponibilizada pela B3. Estes mercados são indicados para Clientes com Perfil de Investidor AGRESSIVO. Clientes que não estejam enquadrados neste Perfil deverão assumir os riscos inerentes às suas decisões de investimentos aceitando o termo de ciência de desenquadramento antes da primeira operação.

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

Para participar do mecanismo de fornecimento de liquidez da Oferta RLP, os Clientes deverão fazer o “Opt-in” no Portal do Cliente. Caso o Cliente opte por não participar mais do mecanismo de fornecimento de liquidez da Oferta RLP, poderá fazer o “Opt-out” no mesmo Portal do Cliente.

Os critérios de margem mínima requerida, cobrança de tarifas e taxa de corretagem para os Clientes que **optem pelo mecanismo de fornecimento de liquidez da Oferta RLP** estão disponíveis no endereço eletrônico da **CM CAPITAL**: <http://www.cmcapital.com.br>, na página exclusiva para esclarecimentos sobre a Oferta RLP.

Com o objetivo de manter a transparência junto aos Clientes em relação à Oferta RLP, a **CM CAPITAL** realiza mensalmente a atualização das métricas de RLP e as disponibiliza no endereço eletrônico <http://www.cmcapital.com.br>, na página “Métrica RLP”.

3 HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE ORDENS

- As ordens serão recebidas durante o horário de negociação estabelecido pelas Bolsas de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como pelos Mercados de Balcão Organizado.
- Entretanto, quando recebidas fora do horário de funcionamento dos mercados administrados pelas Bolsas, as ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte. Ordens agendadas ou com data de validade posterior à data do envio permanecerão válidas nos dias subsequentes até a total execução, cancelamento por parte do Cliente ou vencimento.
- A **CM CAPITAL**, a seu exclusivo critério, poderá aceitar ordens para execução no período denominado como “after market”, de forma que tais ordens terão validade restrita ao referido período do dia da transmissão da ordem.

4 FORMAS ACEITAS DE EMISSÃO / TRANSMISSÃO DE ORDENS

Conforme o artigo 12 da Resolução CVM nº 35/21 as ordens só podem ser executadas se transmitidas: (i) por escrito, incluindo as ordens recebidas presencialmente, por correio eletrônico ou por outros sistemas de mensagens eletrônicas; (ii) por telefone e outros sistemas de transmissão de voz; ou (iii) por sistemas eletrônicos de negociação de acesso direto ao mercado (Direct Market Access –DMA).

O Cliente fará a opção por uma ou mais formas de transmissão de ordem em sua Ficha Cadastral. As ordens devem ser registradas, identificando-se o horário de seu recebimento, o Cliente que a tenha emitido e as condições para a sua execução, devendo ser arquivados os registros das ordens e as condições que foram executadas, independentemente da sua forma de transmissão.

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

A **CM CAPITAL** aceita ordens por meio de canais de mensageria, como: Skype / Reuters / Bloomberg / E-mail para os quais deverá constar na **CM CAPITAL** os respectivos registros de ordem, o horário de seu recebimento e a identificação do Cliente que as tenha emitido.

A **CM CAPITAL** disponibilizará ou admitirá, a seu critério, outros meios de transmissão ou execução de ordens, assim conhecidos como Homebroker, DMA (Direct Market Access) ou outras ferramentas certificadas pela B3, que permitam ao Cliente o envio de ordens eletrônicas diretamente para a B3, nos seus diferentes segmentos, bem como tais ordens podem ser roteadas para as Mesas de Operações da **CM CAPITAL** para serem executadas por seus operadores.

Adicionalmente às ferramentas eletrônicas de roteamento de ordens, a **CM CAPITAL** disponibilizará aos seus Clientes, quando achar necessário, sistemas automáticos, parametrizáveis ou não, para a realização de operações estratégicas, pretendidas ou solicitadas pelo Cliente.

5 PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR/TRANSMITIR ORDENS

A **CM CAPITAL** somente poderá receber ordens emitidas pelo Cliente, por seus representantes ou procuradores, desde que devidamente autorizados e identificados na Ficha Cadastral ou documentos adicionais enviados pelo próprio Cliente, e para os quais sejam fornecidas as respectivas documentações comprobatórias.

No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato à **CM CAPITAL** a ser arquivado juntamente com a Ficha Cadastral, devendo o Cliente informar à **CM CAPITAL** sobre eventual revogação de mandato, tão logo seja efetivada.

6 PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS

A **CM CAPITAL** aceitará ordens de operações pelo prazo determinado pelo Cliente no momento da respectiva emissão, exceto quando se tratar de operações realizadas no mercado futuro e de opções, para as quais as ordens terão validade somente para o dia.

7 PROCEDIMENTO DE RECUSA DE ORDENS

A **CM CAPITAL** poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus Clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao Cliente, não sendo obrigada a informar as razões de tal recusa, exceto em razão de imposições contratuais.

De forma geral, a **CM CAPITAL** recusará ordens de operações de Cliente que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar no mercado mobiliário.

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

Quando a ordem for emitida/transmitida por escrito, a **CM CAPITAL** formalizará a eventual recusa também por escrito.

A **CM CAPITAL**, a seu exclusivo critério, condicionará a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- Prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentação que venham a gerar obrigação, prévio depósito do valor correspondente à operação;
- Depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura;
- Na hipótese de lançamentos de opções a descoberto, ao prévio depósito dos Títulos ou de Garantias, na ~~Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC)~~, ou na B3. Cabe destacar que o lançamento de opções a descoberto estará disponível até às 16h00. Após este horário, os lançamentos de opções poderão ser rejeitados e os Clientes com opções lançadas a descoberto poderão ter suas posições enquadradas pela **CM CAPITAL**, a seu exclusivo critério.

A **CM CAPITAL** estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seus Clientes, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber as ordens e/ou executá-las, total ou parcialmente, mediante imediata comunicação ao Cliente.

Ainda que atendidas as exigências acima, a **CM CAPITAL** recusar-se-á a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente.

8 REGISTRO DE ORDENS DE OPERAÇÕES

A **CM CAPITAL** registrará regularmente as ordens recebidas de seus Clientes por meio de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada ordem um número sequencial de controle, data de emissão e horário de recebimento.

A formalização do registro das ordens apresentará as seguintes informações:

- Código ou nome de identificação do Cliente na **CM CAPITAL**;
- Data e horário de recepção da ordem;
- O número do negócio na B3, sempre que uma ordem for executada;
- Indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- Descrição do ativo objeto da ordem (características e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

- Natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado: à vista, a termo, de opções e futuro; e, quando se tratar de operações na B3, repasse ou operações de Participantes com Liquidação Direta (PLD));
- Tipo da ordem (a Mercado, Casada, Administrada, Discricionária, Limitada, “Stop”, Financiamento ou, quando se tratar de operações na B3, também a ordem Monitorada);
- Identificação do emissor/transmissor da ordem;
- Ordens RLP, são identificadas como varejo no FIX Protocol;
- Prazo de validade da ordem (Vide item 6) Prazo de Validade da Ordem);
- Status da ordem recebida (executada, não executada ou cancelada);

9 CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO DE ORDENS

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada ou alterada, das seguintes formas:

- Por iniciativa do próprio Cliente, ou pessoa autorizada nos termos desse regulamento;
- Automaticamente, caso não seja passível de execução; ou
- Por iniciativa da **CM CAPITAL** quando:
 - ✓ A operação, ou circunstâncias, e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;
 - ✓ Quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários, casos em que a **CM CAPITAL** deverá comunicar ao Cliente;
 - ✓ O Cliente decidir alterar quaisquer de suas condições, enquanto ainda não executada, sendo emitida uma nova ordem;
 - ✓ Não for executada no prazo pré-estabelecido pelo Cliente será automaticamente cancelada pela **CM CAPITAL**.

A ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas. A alteração ou cancelamento de uma ordem emitida/transmitida deverá ser feita pelo mesmo meio utilizado pelo Cliente para sua emissão.

Todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, que forem transmitidas pelos meios admitidos pela **CM CAPITAL**, serão consideradas válidas, estando o Cliente ciente desta prática. É de responsabilidade exclusiva do Cliente assegurar-se que sua ordem foi, total ou parcialmente, executada ou cancelada antes de transmitir nova ordem baseada na suposição de execução ou cancelamento. Em caso de dúvidas, o Cliente deverá entrar em contato com a **CM CAPITAL** para esclarecer o *status* da ordem enviada ou cancelada.

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

A **CM CAPITAL** manterá todos os documentos relativos ao registro das ordens pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o prazo e termos estabelecidos na resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, e entidades administradoras de mercado.

10 EXECUÇÃO DAS ORDENS

Execução de ordem é o ato pelo qual a **CM CAPITAL** cumpre a ordem emitida/transmitida pelo Cliente mediante a realização ou o registro de operações nos mercados em que opera.

Para fins de execução, as ordens de operações nos sistemas de negociação da Bolsa poderão ser agrupadas, pela **CM CAPITAL**, por tipo de mercado e título ou características específicas de contrato.

A ordem transmitida pelo Cliente à **CM CAPITAL** poderá, a exclusivo critério da **CM CAPITAL**, ser executada por outra instituição ou, nos casos de operações realizadas na B3, ter o repasse da respectiva operação para outra instituição com a qual a **CM CAPITAL** mantenha contrato de repasse.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da **CM CAPITAL** ou das Bolsas, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pelas Bolsas.

A execução de ordens através das plataformas de Homebroker estará condicionada aos limites financeiros e operacionais definidos pelo Departamento de Risco da **CM CAPITAL** e estará sujeita às mesmas regras e parâmetros definidos pelo presente instrumento.

~~Operações envolvendo a venda de ouro (SPOT) na B3 só serão executadas sob consulta prévia de saldo ao BackOffice da **CM CAPITAL** ou caso o Cliente tenha condições explícitas de comprovar que a venda será objeto de day-trade. A **CM CAPITAL** se reserva o direito de avaliar individualmente a viabilidade de realização de cada uma das operações envolvendo ouro. Erros operacionais são considerados ordens executadas em comitente, preço, quantidade, natureza e/ou estratégia divergente da solicitada pelo Cliente.~~

11 CONFIRMAÇÃO DE EXECUÇÃO DA ORDEM

A **CM CAPITAL**, em tempo hábil para permitir o adequado controle, confirmará ao Cliente a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem. A confirmação da execução da ordem de operações dar-se-á também mediante a disponibilização de Nota de Corretagem aos Clientes.

O Cliente poderá solicitar junto à B3 o recebimento do “Extrato de Negociações”, documento que demonstra os negócios realizados e a posição em aberto em nome do Cliente. Referido extrato é emitido mensalmente e será encaminhado para o endereço eletrônico informado pelo Cliente no cadastro.

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

12 DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS

Distribuição é o ato pelo qual a **CM CAPITAL** atribui a seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por ele realizadas ou registradas nos diversos mercados.

A **CM CAPITAL** fará a distribuição dos negócios realizados na B3 por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário, obedecidos os seguintes critérios:

- Somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- As ordens de pessoas não vinculadas à **CM CAPITAL** terão prioridade em relação às ordens das pessoas a ela vinculadas;
- As ordens administradas de financiamento, monitoradas e casadas não concorrem entre si e nem com as demais, pois os negócios foram realizados exclusivamente para atendê-las.

Eventuais ordens que venham a ser executadas mediante contrato de 'brokerage' e/ou repasse tripartite receberão o mesmo tratamento dado às demais ordens executadas pela **CM CAPITAL** e estarão sujeitas às mesmas regras internas de Compliance e controles internos aplicados pela **CM CAPITAL** em suas operações.

Observados os critérios mencionados nos itens acima, a numeração cronológica de recebimento de ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de Cliente da mesma categoria, exceto a ordem Monitorada, em que o Cliente interfere em tempo real.

13 OPERAÇÕES DE CARTEIRA PRÓPRIA E PESSOAS VINCULADAS

A **CM CAPITAL** está autorizada a operar carteira própria e prestar aos seus Clientes o procedimento conhecido como 'Facilitation': a **CM CAPITAL** possui operações na carteira própria para dar liquidez à zeragem de Clientes, observando parâmetros internos de controles definidos pela **CM CAPITAL**.

Frente à estrutura de atuação das empresas que compõem o Grupo **CM CAPITAL** Brasil, e como forma de dirimir eventuais conflitos de interesses, as Pessoas Vinculadas à **CM CAPITAL** somente estarão autorizadas a executar operações através da plataforma de HomeBroker do Grupo.

Pessoas Vinculadas **NÃO** poderão executar operações através das Mesas de Operações do Grupo, exceção concedida apenas às necessidades de zeragem por condições adversas de mercado, mediante autorização expressa do Departamento de Compliance e por ao menos 1 (um) diretor da **CM CAPITAL**.

Consideram-se Pessoas Vinculadas:

I. Administradores, empregados, operadores e demais prepostos da **CM CAPITAL**;

II. Assessores de investimento que prestem serviços à **CM CAPITAL**;

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

- III. Demais profissionais que mantenham com a **CM CAPITAL** contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação;
- IV. Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da **CM CAPITAL**;
- V. Sociedades controladas direta ou indiretamente pela **CM CAPITAL** ou por pessoas a ela vinculadas;
- VI. Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos incisos I a IV.
- VII. Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Frente à estrutura de atuação da **CM CAPITAL** e como forma de dirimir eventuais conflitos de interesses, as Pessoas Vinculadas à **CM CAPITAL** somente estarão autorizadas a executar operações para si próprias através da plataforma Home Broker disponibilizada pela **CM CAPITAL** ou via Mesa de Operações. As Pessoas Vinculadas somente negociarão valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por intermédio da sociedade **CM CAPITAL** a que estiverem vinculadas.

A **CM CAPITAL** permite que Pessoas Vinculadas realizem investimentos em títulos e valores mobiliários, desde que em conformidade com a Política de Investimentos Pessoais da **CM CAPITAL**.

Nas operações de vinculados, em todas as notas de corretagem, obrigatoriamente, constará a informação de que “a contraparte é Pessoa Vinculada” à **CM CAPITAL**, inclusive quando a **CM CAPITAL** estiver operando sua carteira própria.

14 ESPECIFICAÇÃO DO NEGÓCIO

A especificação dos negócios executados pela **CM CAPITAL** nos mercados administrados pela B3, em atendimento às ordens de Clientes, será realizada nos seguintes horários:

- Operações de repasse: 20 minutos após sua execução, terá que ser apontada pelos operadores e enviadas pelo BackOffice;
- Operações de repasse recebido: se não forem aprovadas até 40 minutos de sua execução, serão aceitas automaticamente.
- Operações fora da grade repassadas: a Corretora recebedora tem até 40 minutos para aprovar, após operação ser devolvida para a **CM CAPITAL**. (obs.: nestes casos a **CM CAPITAL** é responsável por ligar para a corretora repasse para fazer a aprovação).
- Operações conta máster: a distribuição terá que ser feita até as 19:30hs, prazo limite da B3 (obs.: após este horário só com autorização da B3)

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

15 LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A **CM CAPITAL** manterá, em nome do Cliente, conta corrente não movimentável por cheque, inclusive conta de investimento (quando determinada por lei), destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O Cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos a **CM CAPITAL**, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as taxas, impostos e demais despesas relacionadas às operações.

No caso de Cliente PJ Institucional, o envio dos recursos para adimplemento de obrigações com data de vencimento no mesmo dia deverá ser efetuado através de TED, tendo como limite de horário para a execução da transferência até as 14h00 (quatorze horas). Para Clientes Pessoa Física e PJ Não Financeira, é necessário o envio dos recursos antes da negociação do ativo.

Em caráter excepcional, a liquidação de Subscrição e Oferta Pública terá como limite de horário para a execução da transferência até as 10h00 (dez horas).

Caso o Cliente solicite transferência de crédito, as seguintes diretrizes deverão ser observadas:

- As solicitações de transferência de valores poderão ser solicitadas via Portal do Cliente ou por e-mail.
- As transferências serão executadas via TED, porém devido a possíveis lançamentos provenientes da B3 (chamada de margem de garantia), os envios dos recursos serão feitos conforme abaixo:
- **Solicitações de transferências, que, acumuladas, não ultrapassem o montante de R\$ 10.000,00, serão realizadas das 09h30 até as 17:00hrs.**
- **Solicitações de transferências acima de R\$ 10.000,00, serão feitas em três grades de horário conforme a seguir:**
 - A primeira grade inicia às 14h45;
 - A segunda grade inicia às 15h45;
 - A terceira grade inicia às 17h00.
- Solicitações efetuadas após as 17h00 (dezessete horas) estarão disponíveis somente em D+1;
- Quando da solicitação de transferências de recursos é recomendado que seja verificado se o valor solicitado está de acordo com o campo “Disponível Saque”;
- **A CM CAPITAL se reserva o direito de analisar casos excepcionais de maneira individual e avaliar eventuais exceções, que não devem ser interpretadas como garantia de atuação semelhante em situações futuras.**

Para a conclusão dos procedimentos de liquidação das operações processadas pela **CM CAPITAL**, as seguintes disposições devem ser levadas em consideração:

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

- Nos casos em que houver diferença de horário entre o domicílio/sede do cliente e a sede da Bolsa em que foi realizada a operação, seja esta diferença originada por fuso ou horário de verão, o horário a seguir será aquele aplicável à sede da Bolsa;
- Todo e qualquer recurso financeiro enviado pelo Cliente à **CM CAPITAL** somente será considerado após a respectiva confirmação;
- Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a **CM CAPITAL** está autorizada a liquidar, em Bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da **CM CAPITAL**, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda persistirem débitos de liquidação, a **CM CAPITAL** poderá tomar as medidas judiciais ou administrativas que julgar necessárias.

O prêmio referente à venda de opções poderá, a critério da **CM CAPITAL**, ficar bloqueado até o vencimento ou liquidação da respectiva posição.

15.1 FALHA NA ENTREGA DE ATIVOS NO MERCADO DE BOLSA

Este processo ocorre quando a contraparte vendedora não entrega os ativos no prazo de liquidação (D+2) para a parte compradora. O cliente possui ciência de que, caso ocorram os procedimentos para tratamento de falha de entrega de ativos, serão aplicados os procedimentos descritos no manual de procedimentos operacionais da B3. Dentre os procedimentos executados podemos destacar o empréstimo compulsório dos ativos pendentes, bem como a recompra dos ativos não entregues. Ressaltamos que a operação de recompra poderá ser feita a exclusivo critério da câmara, ou seja, a execução da ordem de recompra poderá ser executada por ela ou por corretora indicada.

Clientes devedores no processo de falha de entrega de ativos terão cobranças de multas incidentes decorrentes da falha de entrega de ativos. Quando da ocorrência de falha, o cliente devedor será comunicado por e-mail de forma tempestiva e contínua durante todo o processo de tratamento da falha até sua conclusão. Nas referidas comunicações serão especificadas as seguintes informações:

- As operações a que se refere o evento de falha, contendo a data da ocorrência, ativo e seu código de negociação e data da operação;
- Canais de atendimento para o cliente dirimir dúvidas e eventuais informações referente à falha de entrega;
- Os procedimentos necessários para tratamento da falha, antes da abertura do processo de recompra;
- Valores que serão creditados e/ou debitados e/ou estornados, indicando os momentos dos lançamentos e se o cliente deve manter valor disponível em conta para evitar chamada de margem, cobranças de multas por saldo devedor e/ou liquidação compulsória.

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

- Efetivação da entrega do ativo e recebimento do ativo na custódia quando do encerramento do processo de tratamento de falha; e
- Memória de cálculo dos valores creditados e debitados na conta gráfica em decorrência do procedimento de falha de entrega, inclusive as multas incidentes.

16 CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O Cliente, antes de iniciar suas operações na B3, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da B3, firmado pela **CM CAPITAL**, outorgando à B3 poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços, objeto do mencionado contrato, compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com Serviços de Custódia de Ativos.

O ingresso de recursos oriundos dos títulos depositados na custódia ou em garantias na B3 será creditado na conta corrente do Cliente, na **CM CAPITAL**, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na B3.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela **CM CAPITAL** mediante autorização do Cliente e prévio depósito do numerário correspondente.

O Cliente pode visualizar seus extratos mensais, a relação dos ativos e demais movimentações ocorridas em seu nome, através de plataforma eletrônica utilizando seu login e senha ou solicitando a emissão do arquivo IMBARQ.

A conta de custódia, aberta pela **CM CAPITAL** na B3, será movimentada exclusivamente pela **CM CAPITAL**.

17 TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O cliente poderá solicitar a transferência de seus ativos da Custódia **CM CAPITAL** para outra Custódia. Os procedimentos específicos para transferência estão detalhados a seguir:

17.1.1 Transferência de ativos depositados na B3 via STVM

Realizar o download da STVM (Solicitação de Transferência de Valores Mobiliários) disponível no site da **CM CAPITAL** no link <https://ajuda.cmcapital.com.br/hc/pt-br/categories/21006454997783-Transfer%C3%A4ncias>;

Preencher a STVM conforme o modelo disponível no site da **CM CAPITAL** no link <https://ajuda.cmcapital.com.br/hc/pt-br/categories/21006454997783-Transfer%C3%A4ncias>;

Imprimir, assinar e encaminhar via e-mail cadastrado, junto com cópia do documento de identificação (RG/CNH).

Deverá ser encaminhado junto a documentação, uma selfie segurando o documento;

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

Documentação deverá ser enviada para o e-mail atendimento@cmcapital.com.br, informando que deseja fazer a transferência de custódia de seus ativos para outra instituição financeira;

17.1.2 Transferência de derivativos e títulos públicos federais não abrangidos pela STVM

Cliente deverá enviar para o e-mail atendimento@cmcapital.com.br, informando que deseja fazer a transferência de custódia de seus ativos para outra instituição financeira.

No corpo do referido e-mail deverá estar descrito os ativos que o cliente deseja transferir, bem como quantidades, código de cliente e da instituição financeira destino.

Solicitação deverá partir do e-mail cadastrado na **CM CAPITAL**, junto com cópia do documento de identificação (RG/CNH). Deverá ser encaminhado junto a documentação, uma selfie segurando o documento.

17.1.3 Transferência de ativos depositados na B3 via sistema portabilidade de ativos

Cliente deverá acessar o portal do investidor da B3 e solicitar a Transferência de ativos de mesma titularidade entre Custodiantes, no referido sistema o cliente deverá selecionar os ativos e quantidades que deseja transferir.

17.2 EFETUAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA DOS VALORES MOBILIÁRIOS

O procedimento de transferência dos valores mobiliários para outra instituição financeira será concluído no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento, pela **CM CAPITAL**.

Ao enviar solicitação de transferência de valores mobiliários, o cliente será notificado e informado sobre o prazo para conclusão da referida transferência.

O prazo máximo de 2 (dois) dias úteis será implementado desde que a solicitação não possua inconsistências na documentação enviada ou inconsistências no preenchimento da STVM, dentre as situações podemos exemplificar: (a) o pedido não tenha sido acompanhado de todos os documentos e informações necessários para a transferência; (b) inconsistências cadastrais; (c) haja débitos pendentes; (d) esteja em curso ciclo de liquidação de operações; (e) o cliente não se encontra devidamente cadastrado no custodiante de destino; (f) valores mobiliários bloqueados por ordens judiciais.; e (g) inconsistências nas quantidades e/ou ativos

Caso seja identificada alguma situação em que a transferência não possa ser concluída no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o cliente será notificado sobre as inconsistências identificadas, bem como os procedimentos necessários para sanar tais apontamentos. Na referida comunicação, será indicado prazo para o cliente proceder com os ajustes.

Até que seja finalizado o processo de transferência, a **CM CAPITAL** irá atualizar o cliente sobre o andamento da solicitação, a cada 2 (dois) dias úteis.

Cliente poderá solicitar informações sobre o andamento de sua solicitação a qualquer momento por meio dos canais de atendimento da **CM CAPITAL**.

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

17.3 Cancelamento da STVM

Caso o cliente não regularize as pendências informadas no prazo de 05(cinco) dias úteis, a solicitação será cancelada, onde será necessário iniciar o procedimento novamente.

18 MECANISMOS PARA CONTROLE DE RISCO

Todo e qualquer Cliente que opere ou venha a realizar operações através da **CM CAPITAL** preencherá questionário específico que permita a identificação de seu Perfil de Investimento (*Suitability*). A pontuação alcançada mediante o preenchimento do questionário, associada às disponibilidades financeiras atestadas por cada um dos Clientes da **CM CAPITAL** e posições mantidas em custódia, permitem que a **CM CAPITAL** mantenha procedimentos internos de controle.

A classificação do Cliente em determinado Perfil de Investimento é um mecanismo para controlar o risco de o Cliente operar em um mercado em que não tenha experiência. Já a situação financeira/patrimonial do Cliente e as posições mantidas em custódia são utilizadas para atribuição do limite operacional de cada Cliente, limitando sua exposição ao risco em decorrência da variação de cotações e condições de mercado.

O gerenciamento do risco intradiário é realizado com base em mecanismos próprios e conta com o auxílio de softwares computacionais especialmente contratados para o desempenho de tais funções, as quais englobam, entre outros fatores, as posições em aberto em todos os mercados e movimentações diárias em cada posição. Caso julgue prudente, a **CM CAPITAL** solicitará ao Cliente o aporte de recursos adicionais e/ou redução de posições em aberto uma vez que o limite operacional de risco intradiário seja violado.

Nos casos de Clientes Pessoa Física e Clientes Pessoa Jurídica Não Financeira que realizem operações intradiárias alavancadas, a **CM CAPITAL** poderá, nos últimos 15 minutos de pregão ou em horário alternativo comunicado previamente aos Clientes, atuar proativamente e de forma compulsória, bloqueando e zerando a posição dos Clientes que achar conveniente, independentemente de aviso prévio, a fim de evitar chamadas de margens, saldo devedor e cobrança de multas (“Zeragem Compulsória por Horário”). Igualmente, a **CM CAPITAL** se reserva o direito de zerar ou reduzir as posições de clientes que atingirem prejuízo superior a 70% de seu patrimônio depositado na **CM CAPITAL** e/ou do seu patrimônio alocado para operações, a qualquer momento do dia e independentemente de aviso prévio (“Zeragem Compulsória por Perda”).

A **CM CAPITAL** determinará ao Cliente a redução imediata de exposição em posições abertas subordinadas ou que demandem garantias, caso o Cliente não atenda às chamadas de garantias adicionais, solicitadas pela **CM CAPITAL** ou pela B3. Caso o Cliente não realize a cobertura de margem dentro dos prazos regulamentares, assim entendidas também as janelas (horários) de liquidações da B3, a **CM CAPITAL** terá também a faculdade de agir autonomamente na redução das exposições.

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

Nos casos de repasse, Investidor Qualificado e PLD, a **CM CAPITAL** acompanha e gerencia os riscos a que está exposta até que a transferência de obrigações a outro Participante tenha sido acatada.

No que tange ao controle do risco decorrente das operações realizadas por Clientes usuários de plataformas eletrônicas de negociações, as ferramentas de gestão de risco pré-negociação utilizadas pela **CM CAPITAL** contêm os parâmetros mínimos definidos pela B3. Nestes casos, as análises são realizadas de maneira individual e somente são aprovadas mediante consentimento e assinatura do termo de utilização da plataforma de cada Cliente.

A definição dos limites operacionais de risco (limites fixos e/ou variáveis, periodicidade de revisão, níveis, tipos e formas de garantias a serem exigidas, entre outros aspectos) cabe única e exclusivamente à **CM CAPITAL** e será alvo de revisão periódica por parte do Departamento de Risco, conforme procedimentos internos estabelecidos pela **CM CAPITAL**. Os valores estabelecidos pela **CM CAPITAL** para uma determinada operação não poderão ser, de forma alguma, assumidos como indicativos de limite tácito para o Cliente em operações futuras.

19 REGRAS DAY TRADE BM&F

O produto DAY TRADE BM&F habilita para clientes elegíveis e com perfil Suitability **AGRESSIVO**, a negociação com margens de garantia reduzidas em ativos pré-determinados pela **CM CAPITAL** com validade para o dia. Os limites de Risco Pré Negociação por ativo e intradiário por contrato podem ser consultados [no site da CM CAPITAL](http://www.cmcapital.com.br) por meio do link www.cmcapital.com.br, no menu custos operacionais.

seguem abaixo:

Código	Contrato Futuro	Limites de Risco Pré-Negociação e Intradiário
IND	Índice Bovespa	R\$ 500,00
WIN	Mini Índice Bovespa	R\$ 100,00
DOL	Dólar	R\$ 750,00
WDO	Mini-Dólar	R\$ 150,00

³Para os demais ativos, consultar a área de atendimento da **CM CAPITAL**.

Ao realizar operações com base na REGRA DAY TRADE BM&F, o cliente dará de imediata e automaticamente em garantia à **CM CAPITAL** os recursos e ativos de qualquer espécie, livres de quaisquer ônus, escolhidos a exclusivo critério da **CM CAPITAL**, a qual servirá também como parâmetro para a aplicação dos mecanismos de mitigação de risco.

Clientes que estejam na REGRA DAY TRADE BM&F autorizam a **CM CAPITAL**, de forma irrevogável, irretroatável e a seu exclusivo critério e sem prévio aviso, aplicar os mecanismos de mitigação de risco, quais sejam: a Zeragem Compulsória por Perda e a Zeragem Compulsória por Horário, conforme critérios abaixo descritos:

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

- i. Se as operações realizadas apresentarem perdas em montante igual ou superior a 70% (setenta por cento) do valor do limite alocado ~~(ou a partir do percentual definido pelo CLIENTE nos termos do item ii abaixo)~~, a CM CAPITAL poderá, a qualquer momento e independentemente de aviso prévio, cancelar as ordens em aberto do CLIENTE e executar, em seu nome, operações opostas às posições abertas, a preço de mercado, visando o encerramento das mesmas ("Zeragem Compulsória por Perda"), ficando o CLIENTE responsável pela integral liquidação financeira das operações.
~~O percentual máximo para o início do processo da Zeragem Compulsória por Perda é de 70% (setenta por cento) do valor do limite alocado. Clientes que fizerem alocação via portal do cliente poderão, a seu exclusivo critério, configurar percentual de perda para zeragem inferior a 70% (setenta por cento).~~
- ii. O cálculo do percentual de perda, *para fins de determinação do início do processo da Zeragem Compulsória por Perda*, não leva em consideração os custos operacionais, que incluem (a) as tarifas cobradas pela B3 (emolumentos, taxas de registro, taxas de permanência, taxas de liquidação) e (b) a corretagem, sendo tais custos de responsabilidade do CLIENTE. Os valores das tarifas cobradas pela B3 podem ser consultados no link a seguir: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/tarifas/consulta/.
- iii. Nos últimos 10 (dez) minutos que antecedem o fechamento do mercado, o CLIENTE não poderá abrir novas posições nesse mercado. Durante esse intervalo, a **CM CAPITAL** poderá, a seu exclusivo critério e sem prévio aviso, impedir que o CLIENTE efetue novas operações nesse mercado e cancelar as ordens em aberto, bem como executar em seu nome operações opostas às posições abertas, a preço de mercado, visando o encerramento das mesmas ("Zeragem Compulsória por Horário"), ficando o CLIENTE responsável pela sua integral liquidação financeira.
- iv. Caso tenha a intenção de manter posições para o dia, o CLIENTE deverá: (i) possuir garantias suficientes (tendo como valor base para posição a margem teórica máxima dos respectivos ativos exigida pela B3); e (ii) solicitar [via portal do cliente ou pelo Atendimento da CM CAPITAL](#) a retirada da REGRA DAY TRADE BM&F.
- v. Solicitação de retirada da REGRA DAY TRADE BM&F deve ser formalizada antes dos 30 (trinta) minutos que antecedem o fechamento do mercado, sendo de inteira responsabilidade do CLIENTE esta comunicação e sua efetivação, sendo certo de que se não respeitadas todas as condições, o CLIENTE estará sujeito à Zeragem Compulsória por Horário independentemente das suas garantias.
- vi. O CLIENTE tem ciência de que a **CM CAPITAL** não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos ou lucros que o CLIENTE deixar de auferir em decorrência do uso dos mecanismos de mitigação de risco (zeragem compulsória).

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

- vii. Ocorrendo a aplicação de quaisquer dos mecanismos de mitigação de risco, o **CLIENTE** não deverá inserir novas ordens no mercado BM&F. Existindo ordens do **CLIENTE** programadas e/ou executadas quando da aplicação dos mecanismos de mitigação de risco (de forma manual ou automática), o **CLIENTE** é o único responsável pelos prejuízos eventualmente incorridos.
- viii. **Ambos os cenários de aplicação dos mecanismos de mitigação de risco serão executados no regime de melhores esforços e a exclusivo critério da CM CAPITAL. O CLIENTE tem ciência de que é responsável pelo gerenciamento da sua posição e que, independentemente da zeragem pela CM CAPITAL, em função das condições de mercado, poderá incorrer em perdas significativas, inclusive SUPERIORES ao patrimônio declarado e ao percentual máximo do limite de perda definido para o início do processo de zeragem.**
- ix. **Todo e qualquer custo, incluindo, mas não se limitando, na liquidação de operações em aberto, chamada de margem, etc. será de responsabilidade única e exclusiva do CLIENTE, não podendo a CM CAPITAL ser responsabilizada.**

Alocação de valores e a parametrização do percentual de zeragem somente poderá ser feita antes da abertura da posição, não sendo possível a alteração do valor alocado após abertura da posição. Os parâmetros poderão ser alterados realocação poderá ser feita após o fechamento das posições em aberto, caso ainda possua garantias disponíveis.

Antes da aplicação dos mecanismos de mitigação de risco (Zeragem Compulsória por Perda), o **CLIENTE** tem ciência que será comunicado no e-mail cadastrado sobre a progressão de deterioração de suas garantias, comunicado tem por objetivo alertar o **CLIENTE** sobre as condições de suas garantias e sua deterioração em relação às posições em aberto.

Os comunicados serão enviados nas seguintes situações:

- (i) Consumo de 10% (dez por cento) das garantias aportadas;
- (ii) Consumo de 25% (vinte e cinco por cento) das garantias aportadas.

Ocorrendo o procedimento de zeragem compulsória por perda, o **CLIENTE** tem ciência de que será comunicado no e-mail cadastrado.

A qualquer momento, a B3 S.A - Bolsa, Brasil, Balcão ("B3") poderá exigir uma margem intradiária pelas operações do **CLIENTE** no mercado BM&F, em razão de oscilações típicas desse mercado. Ocorrendo tal hipótese, a CM CAPITAL fica desde já autorizada a adotar, a seu exclusivo critério e sem prévio aviso, as providências necessárias para cobrir a margem exigida pela B3.

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

Para fins de garantia, serão considerados: saldo disponível em conta no dia da operação, ativos de renda variável determinados pelo Departamento de Risco da CM CAPITAL, CDBs de liquidez diária e Títulos Públicos Federais (Tesouro Direto), podendo esta relação ser modificada a critério da CM CAPITAL a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, sendo de total e exclusiva responsabilidade do **CLIENTE** consultar a relação de ativos antes de realizar qualquer operação nesse mercado.

No caso de execução de ordem para enquadramento das posições (Zeragem Compulsória por Perda ou Zeragem Compulsória por Horário), será cobrada corretagem conforme tabela de valores disponíveis no site da **CM CAPITAL** por meio do link www.cmcapital.com.br, no menu custos operacionais.

Havendo interesse em realizar negócios via Mesa de Operações, as condições deverão ser previamente consultadas e formalizadas. Os custos de operações executadas via mesa de operações, poderão ser consultados no site da **CM CAPITAL** por meio do link: www.cmcapital.com.br, no menu custos operacionais.

20 REGRAS ALAVANCAGEM DAY TRADE BOVESPA

ALAVANCAGEM DAY TRADE BOVESPA habilita para clientes elegíveis e com perfil Suitability **AGRESSIVO**, a negociação em ativos pré-determinados pela **CM CAPITAL** com validade para o dia. O valor alocado com base em tal regra será o valor a ser considerado como patrimônio, constituindo ele garantia para as operações no segmento Mercado à vista e para a regra de prejuízo máximo aceitável.

O limite financeiro para operações alavancadas (alocações realizadas via portal do cliente), tanto na ponta compradora quanto na vendedora, será dado pelo produto entre (i) o valor de patrimônio alocado e (ii) o múltiplo de alavancagem do Grupo selecionado pelo CLIENTE, respeitados os limites máximos conforme tabela disponível no Portal do Cliente da **CM CAPITAL** por meio do link www.cmcapital.com.br, no menu Arena do Trader.

Grupo	Limite Calculado	Limite Máximo
Grupo 10x	10 x Patrimônio	500.000,00
Grupo 20x	20 x Patrimônio	2.000.000,00
Grupo 50x	50 x Patrimônio	5.000.000,00
Grupo 100x	100 x Patrimônio	10.000.000,00

Para operações alavancadas onde o limite é solicitado via atendimento, será concedido um limite para alavancagem de até 10 (dez) vezes o patrimônio total do cliente na **CM CAPITAL**.

~~ALAVANCAGEM DAY TRADE BOVESPA é exclusivo para operações na modalidade DAY TRADE e não pode ser utilizado para operações de SWING TRADE. Mesmo que possua saldo para passar posicionado, o CLIENTE tem ciência de que será zerado de forma compulsória a partir dos últimos 10 (dez) minutos que antecedem o call de fechamento do segmento Mercado à vista, conforme descrito mais adiante.~~

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

O CLIENTE autoriza a **CM CAPITAL**, de forma irrevogável, irretroatável e a seu exclusivo critério e sem prévio aviso, aplicar os mecanismos de mitigação de risco da **CM CAPITAL**, quais sejam: a Zeragem Compulsória por Perda e a Zeragem Compulsória por Horário, conforme os critérios abaixo descritos:

(i) Serão consideradas para a zeragem compulsória as operações em Mercado à vista que forem executadas após a alocação do limite. Caso o CLIENTE tenha executado operações no segmento Mercado à vista antes da liberação da alavancagem, essas serão classificadas como tendo sido feitas com o propósito de carregar a posição.

(ii) Se as operações realizadas pelo CLIENTE apresentarem perdas a partir de 70% (setenta por cento) do valor do limite alocado, a **CM CAPITAL** poderá, a qualquer momento e independentemente de aviso prévio, cancelar as ordens em aberto do CLIENTE e executar, em seu nome, operações opostas às posições abertas, a preços de mercado, visando o encerramento das mesmas (“Zeragem Compulsória por Perda”), ficando o CLIENTE responsável pela integral liquidação financeira das operações.

(iii) O percentual máximo adotado pela CM CAPITAL para o início do processo da Zeragem Compulsória por Perda é de 70% (setenta por cento) sobre o valor de limite alocado. Clientes que fizerem alocação via portal do cliente poderão, a seu exclusivo critério, configurar percentual de perda para zeragem inferior a 70% (setenta por cento).

(iv) Nos últimos 10 (dez) minutos que antecedem o fechamento do mercado a vista, o CLIENTE não poderá abrir novas posições utilizando a alavancagem. Durante esse intervalo, a **CM CAPITAL** poderá, a qualquer momento e independentemente de aviso prévio, impedir que o CLIENTE efetue novas operações e cancelar as ordens em aberto do CLIENTE, bem como executar em seu nome operações opostas às posições abertas, a preço de mercado, visando o encerramento das mesmas (“Zeragem Compulsória por Horário”), ficando o CLIENTE responsável pela sua integral liquidação financeira.

(v) Ambos os cenários de aplicação dos mecanismos de mitigação de riscos serão executados no regime de melhores esforços e a exclusivo critério da **CM CAPITAL**. O CLIENTE tem ciência de que é responsável pelo gerenciamento da sua posição e que, independentemente da zeragem pela CM CAPITAL, em função das condições de mercado, poderá incorrer em perdas significativas, inclusive SUPERIORES ao patrimônio alocado e ao percentual máximo do limite de perda definido para o início do processo de zeragem.

(vi) No caso de execução de ordem para enquadramento de suas posições (Zeragem Compulsória por Perda ou Zeragem Compulsória por Horário), o CLIENTE tem ciência de que será cobrada corretagem correspondente a 0,5% sobre o volume negociado, acrescida de R\$25,21, por ordem. Independentemente da aplicação do percentual sobre o volume, será cobrado um valor mínimo de R\$30,00 por ordem.

Caso tenha a intenção de manter posições para o dia, o CLIENTE deverá: (i) possuir garantias suficientes (tendo como valor base para posição a margem teórica máxima dos respectivos ativos exigida pela B3); e (ii) solicitar via portal do cliente ou pelo Atendimento da CM CAPITAL a retirada da REGRA DAY TRADE ALAVANCAGEM BOVESPA.

Solicitação de retirada da REGRA DAY TRADE ALAVANCAGEM BOVESPA deve ser formalizada antes dos 30 (trinta) minutos que antecedem o fechamento do mercado, sendo de inteira responsabilidade do CLIENTE está

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

comunicação e sua efetivação, sendo certo de que se não respeitadas todas as condições, o CLIENTE estará sujeito à Zeragem Compulsória por Horário independentemente das suas garantias.

Antes da aplicação dos mecanismos de mitigação de risco (Zeragem Compulsória por Perda), o CLIENTE tem ciência que será comunicado no e-mail cadastrado sobre a progressão de deterioração de suas garantias, comunicado tem por objetivo alertar o CLIENTE sobre as condições de suas garantias e sua deterioração em relação às posições em aberto.

Os comunicados serão enviados nas seguintes situações:

- (i) Consumo de 10% (dez por cento) das garantias aportadas;
- (ii) Consumo de 25% (vinte e cinco por cento) das garantias aportadas.

Ocorrendo o procedimento de zeragem compulsória por perda, o CLIENTE tem ciência de que será comunicado no e-mail cadastrado.

Havendo interesse em realizar negócios via Mesa de Operações, as condições deverão ser previamente consultadas e formalizadas. Os custos de operações executadas via mesa de operações, poderão ser consultados no site da **CM CAPITAL** por meio do link: www.cmcapital.com.br, no menu custos operacionais.

21 EXERCÍCIO DE OPÇÕES

Os procedimentos aplicados pela **CM CAPITAL** aos seus clientes, no exercício de opções, seguem conforme descrito:

Exercício manual: O cliente poderá solicitar o exercício para a mesa de operações somente através do telefone ou chat até as 14h30;

Contra exercício: A **CM CAPITAL** não fará nenhuma ação de contra exercício, cabe ao cliente solicitar o contra exercício para a mesa de operações através do telefone ou chat até as 17h00;

Exercício: O exercício de opções será feito pela B3 de forma automática às 18h15. A **CM CAPITAL** não realizará qualquer exercício manual de forma arbitrária, salvo que seja solicitado pelo próprio cliente. Caso o cliente zere a posição a ser exercida durante o pregão a fim de garantir o preço, deverá avisar a mesa de operações pelo telefone, chat ou e-mail, não serão aceitos pedidos de bloqueio de zeragem para esta finalidade.

Enquadramento de posição – Titular de CALL ou Lançador de PUT: Caso o valor da compra dos ativos seja de até 70% do patrimônio elegível do cliente (investimentos + garantia em R\$ alocada na B3) a sua posição não será enquadrada no after market após exercício, será considerado o limite de swing trade que permite abertura da posição. Poderá ocorrer exceções para o referido enquadramento, a depender dos investimentos que o cliente possuir na corretora e/ou do ativo exercido.

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

Posições entre 70% e 100% serão avaliadas pela mesa de operações e departamento de risco da **CM CAPITAL** e poderão ser parcialmente ou integralmente enquadradas, já em relação às posições acima de 100%, estas serão integralmente enquadradas no after market.

Caso o cliente fique com saldo em conta negativo após o exercício, poderá enviar os recursos ou liquidar seus investimentos de forma que case com a liquidação em D+2, caso contrário em D+3 haverá cobrança de multa e enquadramento da posição para regularização do saldo devedor.

Enquadramento de posição – Titular de PUT ou Lançador de CALL (a descoberto): Caso o valor de venda dos ativos sejam de até 30% do PL do cliente (investimentos + garantia em R\$ alocada na B3), a sua posição não será enquadrada no after market após exercício, será considerado o limite de swing trade que permite abertura da posição. Poderá ocorrer exceções para o referido enquadramento, a depender dos investimentos que o cliente possuir na corretora e/ou do ativo exercido.

Posições entre 30% e 50% serão avaliadas pela mesa de operações e departamento de risco da **CM CAPITAL** e poderão ser parcialmente ou integralmente enquadradas, já em relação as posições acima de 50%, estas serão integralmente enquadradas no after market.

A **CM CAPITAL** não se responsabiliza em caso de prejuízo entre o preço de exercício e do enquadramento de posição, devido a liquidez dos ativos no after market.

A **CM CAPITAL** não se responsabiliza pelo enquadramento de posições, porém envidará sempre os melhores esforços para efetivação, sua efetivação depende de fatores de mercado entre outros, recomendamos que o cliente acompanhe o exercício de opções e suas posições.

22 TAXA DE CORRETAGEM

A taxa de corretagem e os custos de operações, bem como quaisquer alterações, estarão divulgados no endereço eletrônico da **CM CAPITAL**: <http://www.cmcapital.com.br>. No referido endereço eletrônico estarão descritos os custos operacionais e as diretrizes de remuneração praticadas pela **CM CAPITAL** para a realização de operações.

A **CM CAPITAL** se resguarda ao direito de, individualmente, negociar a taxa de corretagem com cada um de seus Clientes no momento da contratação dos serviços ou a qualquer tempo, desde que de comum acordo entre as partes. Na ausência de negociação específica, valerão os valores descritos no endereço eletrônico da **CM CAPITAL**.

22 DMA – NEGOCIAÇÃO VIA CO-LOCATION

A **CM CAPITAL** descontinuou sua atuação via modalidade Co-Location desde março de 2017, porém disponibiliza a seus operadores e Clientes ferramentas providas por terceiros cujas soluções estão alocadas no Co-Location

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

da B3, sendo o controle e administração da infraestrutura de responsabilidade dos próprios provedores. Nesse modelo a **CM CAPITAL** utiliza as modalidades “Mesa” e “DMA2”.

24 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

A **CM CAPITAL** possui controles internos adequados para tratar as questões de segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- Controle de acesso físico aos ambientes da Instituição através de sistema de portas, de forma a prevenir o acesso não autorizado verificado por meio de “Matriz de Acesso Físico”;
- Procedimento via ‘share point’ para acesso aos sistemas e diretórios de rede pertinentes à área de atuação do colaborador, evitando acesso indevido às informações confidenciais confrontando com a Matriz de Acessos aos Sistemas;
- Implementação de soluções de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- Plano de Continuidade de Negócios atualizado constantemente onde contempla todas as medidas a serem tomadas em situações “anormais” do negócio (Sistêmicos, Internos, Externos, Catástrofes Naturais, etc.);
- Testes anuais para verificação dos controles e simulações de negociação e liquidação de operações em situações de contingência.
- Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;
- Manutenção preventiva de dispositivos utilizados contra quedas de energia (geradores, nobreaks, etc.);
- Elaboração de relatório periódico contemplando os Riscos Operacionais e ocorrências com sistemas, telefones, links, etc.

Está divulgado no endereço eletrônico da **CM CAPITAL**: <http://www.cmcapital.com.br>, no campo de “AJUDA” o Manual de Práticas de Utilização de Recursos Computacionais e Segurança da Informação. Neste documento o cliente poderá consultar as boas práticas indicadas pela **CM CAPITAL** para utilização de seus recursos computacionais.

25 DISPOSIÇÕES GERAIS

Uma vez que decida realizar operações nos mercados administrados por bolsas de valores, mercadorias e futuros, a B3, e em mercados Organizados de Valores Mobiliários (ANBIMA) o Cliente conhecerá todas as normas, condições, termos que são comuns ou específicos de cada mercado e/ou bolsa e, em especial, os riscos aos quais está exposto e que serão de sua única e exclusiva responsabilidade.

*As atualizações dessa versão, em relação à versão anterior, encontram-se destacadas (em AZUL).

Em atendimento à regulamentação vigente, todas as conversas mantidas por Clientes junto à **CM CAPITAL**, independente do meio utilizado para tal (telefone, Skype, Reuters, e-mail, chat entre outros), serão gravadas e o respectivo conteúdo poderá ser utilizado como prova para o esclarecimento de eventuais questionamentos relativos à sua conta de operações.

O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer momento pela **CM CAPITAL**. Toda e qualquer alteração promovida no presente instrumento será divulgada no endereço eletrônico da **CM CAPITAL** e comunicada aos seus Clientes através de qualquer meio válido de comunicação.

Neste sentido, o Cliente tem ciência de que estará vinculado às Regras e Parâmetros de Atuação em vigor independentemente do documento que estava vigente à época da contratação dos serviços.

Atualizado por: Departamento de Compliance.

Este documento entra em vigor a partir de 10 de Junho de 2024.